CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete da Vereadora Irismar N. Araújo Melo

ANTEPROJETO DE LEI N.º DE 2016

DISPÕE sobre a criação de um cemitério e crematório público municipal de animais domésticos de pequeno e médio porte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Marabá o programa para criação de cemitério e crematório público de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Art. 2º - Cria no âmbito do município de Marabá o cemitério e crematório público de animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedem a um metro e cinquenta centímetros de altura, notadamente cães e gatos.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei, providenciará o Poder Executivo Municipal os entendimentos necessários à compra ou desapropriação, das respectivas áreas para instalação do cemitério, em lugar previamente escolhido, enviando ao Poder Legislativo o projeto de lei destinado a efetivação da construção do referido cemitério de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Art. 4º - O poder executivo municipal providenciará o serviço de cemitério e crematório para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

Art 5° - O poder executivo municipal regulamentará esta lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento do estado, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 01 de Abril de 2016.

_____

Irismar N. Araújo Melo
Vereadora - CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete da Vereadora Irismar N. Araújo Melo

JUSTIFICATIVA

O destino que se dá aos animais domésticos ou de estimação após a morte é um grave problema de saúde nos centros urbanos, dado ao volume excessivo de carcaças e seu indevido descarte.

Sabe-se que boa parte dos animais mortos são enterrados por seus proprietários de maneira incorreta e quando não jogados em rios, terrenos baldios ou nos aterros sanitários. Vale ressaltar que muitos desses animais são vitimas de doenças contagiosas que podem ser transmitida aos homens, tais como: Toxoplasmose, leptospirose, Psitacose (em aves), etc. Além disso, esses cadáveres geram a contaminação do solo e dos lençóis de aguas subterrâneos (freáticos), considerando a segurança higiênica e de saúde publica a melhor opção seria a construção de um cemitério e crematório publico para animais de pequenos e médio porte, como forma de evitar um dano irreparável a comunidade, daí a importância desta proposição.

A oportunidade de enterrar o animal num local devidamente apropriado e de maneira adequada para este fim além de evitar a proliferação de vetores e doenças, preservando a vida de outros animais e dos humanos.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marabá, 01 de Abril de 2016.

_____

Irismar N. Araújo Melo
Vereadora - CMM